
CONVÊNIO 21/2016 - PROGRAMA DE COLETA SELETIVA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ; E O MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE ARRANJOS MUNICIPAIS ADEQUADOS DE COLETA SELETIVA.

No dia 23 de junho do ano de dois mil e dezesseis, o **INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ - AGUASPARANÁ**, doravante denominado simplesmente **AGUASPARANÁ**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Iram de Rezende, e o **MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Ismael Ibráim Fontoura, celebram, com amparo na Lei Estadual nº 15.608/2007, normas gerais previstas na Lei Federal nº 8.666.1993 e no protocolo nº 14.086.823-0, o presente Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste convênio é auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de ações que visem a implantação de serviços adequados de coleta e destinação final de materiais recicláveis, através de ações de educação ambiental, de apoio a associação de catadores e disponibilização de equipamentos para coleta seletiva e reciclagem, de forma a atender as diretrizes definidas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, através da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo Primeiro – As ações de saneamento ambiental deverão ser realizadas de acordo com o disposto no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Cinco dias após a publicação do extrato deste Convênio na imprensa oficial, cada uma das partes convenientes indicará formalmente ao **AGUASPARANÁ** um membro para compor a equipe de Coordenação dos Trabalhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica atribuído ao presente instrumento o valor máximo global de **R\$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Para tanto, haverá o repasse voluntário de recursos no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) pelo **ESTADO**, através do **AGUASPARANÁ**, ao **MUNICÍPIO**, o qual utilizará os recursos repassados para a aquisição dos equipamentos previstos no plano de trabalho em anexo.

Parágrafo Primeiro – Os recursos objeto deste instrumento serão repassados em três parcelas pelo **AGUASPARANÁ** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista no plano de aplicação em anexo.

Parágrafo Segundo – As despesas serão processadas por meio da programação orçamentária descrita no quadro apresentado a seguir.

Dotação Orçamentária: 6933.18541144.291

Elemento de Despesa: 44.40.42.00.00

Fonte: 147

Parágrafo Terceiro – O valor fixado nesta cláusula não poderá ser alterado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, caso em que deverá ser devidamente justificado e mediante prévia aprovação do **AGUASPARANÁ**, condicionado à celebração do respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGUASPARANÁ

Constituem obrigações do **AGUASPARANÁ**:

a) Auxiliar o **MUNICÍPIO** no desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva e reciclagem;

b) Repassar os recursos objeto do presente instrumento em três parcelas no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos prazos e forma estabelecida no plano de aplicação de recursos em anexo;

c) Efetuar a Fiscalização dos serviços contratados pelo **MUNICÍPIO**, restritos aos discriminados no Plano de Trabalho em anexo.

d) Efetuar a prestação de contas da parte que lhe couber, nos termos e na forma do exigido pela Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

a) Desenvolver, em conjunto com o **AGUASPARANÁ**, campanhas de conscientização da população acerca da importância da coleta seletiva e da reciclagem.

b) Promover a capacitação técnica dos gerentes municipais visando a elaboração, operacionalização e acompanhamento dos programas de educação ambiental, de coleta seletiva e reciclagem;

c) Promover a capacitação de professores da rede pública e privada de 1º e 2º grau das Escolas do **MUNICÍPIO**, para nivelamento de seus conhecimentos sobre o tema, para atuarem como agentes multiplicadores;

d) Apoiar a criação de cooperativas ou associações, visando a integração dos catadores junto ao Programa Municipal de Coleta Seletiva;

e) Contratar a aquisição dos equipamentos mencionados na Clausula Primeira do presente termo e conforme plano de aplicação de recursos em anexo, mediante regular processo licitatório ou, caso seja desobrigada desta formalidade legal, obedecer os princípios aplicáveis a administração pública por meio de processos de compra que comprovem a observância dos princípios da moralidade, impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia, nos termos do art. 18 da Resolução 28/2011;

f) Arcar com todos os custos e despesas decorrentes do loca, a ser disponibilizado para instalação da unidade de processamento dos materiais recicláveis, o qual poderá ser alugado, bem como com o combustível, a manutenção dos equipamentos, um motorista para o veículo de coleta e de um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;

g) Responsabilizar-se pela eficiência e qualidade na realização dos serviços relacionados no Plano de Trabalho;

h) Permitir o acesso da fiscalização do **AGUASPARANÁ** as informações e ao desenvolvimento dos serviços de limpeza pública objeto deste Convênio e discriminados no Plano de Trabalho, objetivando a liberação dos repasses de recursos;

i) realizar a prestação de contas da utilização dos valores repassados nos termos e condições exigidas pelo SIT - Sistema Integrado de Transferências, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, conforme exigência da Resolução nº 46/2014 e da Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do TCE-PR;



AGUASPARANÁ

Instituto das Águas do Paraná



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

ii) preservar todos os documentos originais relacionados ao termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, agrupados em um processo individual específico para este termo de transferência, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, observadas as regras exigidas pelo parágrafo único, do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR;

iii) providenciar a abertura de conta bancária específica para o recebimento dos recursos financeiros previstos no presente termo, em Banco oficial, preferencialmente no Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de execução de 12 (doze) meses e prazo de vigência de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A prorrogação do convênio ora celebrado deverá realizada dentro do prazo de execução do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

As cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas, mediante a formalização de termo aditivo, desde que previamente aceite e justificado por todas as partes convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer uma das partes, mediante prévia justificativa escrita, hipótese em que será observado o disposto no art. 145 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, desde que ocorram circunstâncias tais que ensejem tal meio de extinção.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O AGUASPARANÁ acompanhará e fiscalizará este convênio por intermédio de servidor público estadual Sr. **Faustino Lauro Corso**, inscrito em Registro Geral sob o nº 890.652-1, que preencherá e acompanhará a equipe de Coordenação dos Trabalhos, relatando quinzenalmente descrevendo o andamento do convênio e, ao final do ajuste, emitirá parecer acerca da realização satisfatória do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DAS PROIBIÇÕES

Proíbem-se expressamente as possibilidades de pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração a qualquer das partes convenientes e de transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

